



LEI MUNICIPAL Nº 3.588, DE 13 DE MAIO DE 2010.

Altera a Lei Municipal nº 2.202/96, de
24.04.1996.

GIL MARQUES FILHO, Prefeito, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA DE VEREADORES aprovou e eu sanciono a seguinte.

LEI:

Art. 1º O Art. 1º da Lei Municipal nº 2.202/96, de 24 de Abril de 1996 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º É instituído o Programa de Auxílio Alimentação para o fornecimento de cesta básica aos servidores municipais ativos, inativos e pensionistas do Poder Executivo, na razão de uma cesta básica/mês para cada servidor.

§ 1º A cesta básica prevista no caput deste artigo terá, no mínimo, a composição prevista no anexo I desta Lei.

§ 2º O Poder Executivo poderá substituir produto integrante da cesta básica, prevista no anexo I desta Lei, desde que por outro de valor nutritivo e custo equivalentes.

§ 3º A participação no programa independe da anuência expressa do servidor, todavia, aquele servidor que não desejar receber a cesta básica, deverá manifestar-se, por escrito, à Secretaria Municipal de Administração, para que não haja desconto em folha de pagamento do percentual referido no art. 2º desta Lei.



GABINETE DO PREFEITO

§ 4º O Programa beneficiará todos os servidores municipais ativos, inativos e pensionistas do Poder Executivo, independentemente da remuneração mensal que percebam.”

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário da Lei nº 2.955/05, de 27 de Abril de 2005.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM 13 DE MAIO DE 2010.

GIL MARQUES FILHO

Prefeito

PUBLICAÇÃO:

Período: 13/05/2010 a 28/05/2010

LOCAL: ÁTRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL